



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nr.1234/93, NA FORMA DO DECRETO 894/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Crissiumal, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nr.894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente em 12/11/93, a CR\$ 61.236.000,89 (Sessenta e um milhões e duzentos e trinta e seis mil cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), que serão corrigidos na forma da Legislação específica.

Art.2. - Para amortização do principal, e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.


Art.3. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 21 dias do mês de Dezembro de 1993.

Registre-se e Publique-se


CLINTO BECK DA ROSA
Secret. Mun. Administração


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal